CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2023 – ARP N° 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2023

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 06.554.919/0001-03, neste ato representado pelo **Sr. Paulo César Rodrigues de Morais**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 614.550.163-49 e RG n°1.099.243-SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ n° 17.715.620/0001-00, Inscrição Estadual n° 19.517.616-12, estabelecia na Rua Afrísio Lobão, n° 1869, Loja 02, Jóquei Clube, CEP: 64049-280, Teresina – PI, Fone: (86) 3232-1153/3233-3525, E-mail: sampaio.cia@uol.com.br, neste ato representada pelo Sr. **Aluísio Parentes Sampaio Filho**, portador do CPF n° 160.783.433-72, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 102/2023** e em observância às disposições da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° 020/2023**, por Sistema de Registro de Preços, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de materiais para manutenção de poços tubulares, para atender à demanda do Município de Francinópolis – PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

EMPRESA: SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA					
CNPJ: 17.715.620/0001-00		**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 19.517.616-12**			
ENDEREÇO: Rua Afrísio Lobão, n° 1869, Loja 02, Jóquei Clube, CEP: 64049-280, Teresina – PI.					
REPRESENTANTE: Aluísio Parentes Sampaio Filho					
E-MAIL: sampaio.cia@uol.com.br		**TEL.: (86) 3232-1153/3233-3525**			
DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil, Agência: 3219-0, Conta Corrente: 10631-3.					
Item	**Especificação**	**Marca**	**Quant.**	**Valor Registrado (R$)**	
				Unitário	**Total**
1	ABRAÇADEIRA DE FERRO 1 1/2" (50 MM)	A.S	3 UND	59,00	177,00
3	BASE PARA CAIXA D`ÁGUA 10.000 LITROS	A.S	5 UND	6.200,00	31.000,00
4	BASE PARA CAIXA D`ÁGUA 15.000 LITROS	A.S	1 UND	7.220,00	7.220,00
Valor total:					**38.397,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é **por 12 (doze) meses**, prorrogável na forma do art. 57, §1°, da Lei n° 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 38.397,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 16 00	17.512.0007.2027.0000	3.3.90.30.00
		4.4.90.52.00

Fonte: RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante entrega do bem e do aceite pelo órgão responsável, após a comprovação de que a empresa CONTRATADA está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com a Previdência Social e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) contados da entrega da NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE FORNECIMENTO, EMITIDA CONFORME PROTOCOLO N° 085/2010 APROVADO PELO CONFAZ-CONSELHO NACIONAL DE POLITICA FAZENDARIA, OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DO DANFE (DOCUMENTO AUXILIAR DE NOTA FISCAL ELETRONICA), devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

5.1.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

5.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Previdência Social, o Fundo de Garantia Sobre Tempo de Serviço (FGTS) e os Tributos Federais, conforme item 14.1.

5.4. As Notas Fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva Autorização de Compra.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de até **30 (TRINTA) DIAS**, em conformidade com o Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, o local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

6.2. O recebimento do objeto contratual observará o seguinte procedimento:

6.2.1. Recebimento provisório, lavrado na data de execução dos serviços e do respectivo faturamento, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da execução dos serviços, nem do respectivo faturamento.

6.2.1.1. O recebimento provisório consiste na identificação e conferência dos serviços, com ênfase na integridade física, quantitativa e qualitativa.

6.2.2. Recebimento definitivo, lavrado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, de acordo com o disposto no art. 73, II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação

do bem/serviço, segundo a quantidade, qualidade, características físicas e especificações técnicas contratadas.

6.2.2.1. O recebimento definitivo consiste na verificação do atendimento dos serviços aos termos e condições do termo de referência, Contrato e seus anexos, inclusive a proposta comercial da Contratada.

CLAÚSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste Contrato Administrativo para execução dos serviços, a Contratada se obriga a:

a) entrega do objeto no prazo estabelecido no Termo de Referência, contados a partir do recebimento da respectiva Autorização de Serviço expedida pelo CONTRATANTE, conforme especificações técnicas estabelecidas Ato convocatório e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;

b) substituir o objeto reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou com a Proposta de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;

c) substituir o objeto em que se verificarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da constatação do vicio e às suas expensas, a critério da CONTRATANTE;

d) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;

e) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução do objeto;

f) designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

g) comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;

h) responsabilizar-se pela qualidade do objeto entregue, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;

i) responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessária à execução deste Contrato, como única e exclusiva empregadora;

j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

k) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

l) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. O CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, por intermédio das Secretarias Municipais obriga-se a:

a) emitir as respectivas Autorizações de Serviço;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos bens nas condições contratuais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas;

d) notificar a CONTRATADA para a substituição os objetos reprovados no recebimento provisório;

e) notificar a CONTRATADA para a substituição dos obejetos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;

f) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

g) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato;

h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Contrato a ser celebrado, serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer em inexecução total ou parcial do execução dos serviços as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se ainda as seguintes sanções administrativas, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do Contrato, em caso de atraso de até 05 (cinco) dias para a execução dos serviços a contar do prazo estipulado em cada ordem de serviço ou documento equivalente emitida, ou descumprimento de qualquer obrigação assumida.

9.1.3. Multa moratória de 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de recusa injustificada para o recebimento da ordem de serviço.

9.2. As sanções administrativas previstas no Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa;

9.3. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nos casos de força maior, devidamente comprovado, a critério da administração;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1.O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

10.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É VEDADO À CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso (PI) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Francinópolis (PI), 08 de janeiro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
ALUISIO PARENTES SAMPAIO FILHO
Data: 08/01/2024 10:54:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis
CONTRATANTE

Aluísio Parentes Sampaio Filho
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escrita Manet"

Id:0471B995ABB2ACE4

Prefeitura de Francinópolis
Terra de gente feliz

MUNICÍPIO APROVADO selo único gestão 2017 - 2020

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 020/2023
Processo Administrativo: 102/2023-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 004/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de materiais para manutenção de poços tubulares, para atender à demanda do Município de Francinópolis – PI.
Contratada: SAMPAIO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 17.715.620/0001-00
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 38.397,00 (trinta e oito mil, trezentos e noventa e sete reais).
Data da assinatura: 08/01/2024 **Vigência:** 12 (doze) meses
Recursos: RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais	**Aluísio Parentes Sampaio Filho**
Prefeito de Francinópolis – PI	Representante Legal
Contratante	Contratada

Id:125270495316A83C

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI
Rua Antônio Macedo, 150 – Centro / CEP.: 64.580-000 – Padre Marcos - PI
CNPJ: 06.553.788/0001-60
Site: padremarcos.pi.gov.br/sbs ✉ E-mail:licitacao.padremarcospi@gmail.com
Fone: (89) 981160296

PADRE MARCOS-PI

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA

O Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, no uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade de aquisição curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em relação à Lei nº 14.133/2021, que trata do novo disciplinamento sobre licitações e contratos administrativos, em efetivo vigor desde 1º de janeiro de 2024;

Considerando a previsão orçamentária na LOA vigente e a existência de saldo orçamentário, conforme atestado pelo setor competente;

Considerando a proposta comercial apresentada pela empresa CONSPLAN - Consultoria e Planejamento Ltda, devidamente acrescida de Contrato Social, CNPJ, Certidões de praxe e Folder do evento, que comprovam sua peculiaridade e importância;

Considerando o permissivo insculpido no parágrafo segundo do artigo 95, da Lei nº 14.133/2021[1].

Resolve:

I. Autorizar a realização da supracitada despesa;

II. Determinar ao setor competente o impulso do procedimento adequado a aquisição de 03 (três) ingressos ao **Curso de Capacitação na Nova Lei de Licitações com o Professor Matheus Carvalho, queserá realizado nos dias 29 e 30 de janeiro de 2024,** conforme for a hipótese legal mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Padre Marcos-PI, 10 de janeiro de 2024.

JOSE VALDINAR DA SILVA:06482831320 Assinado de forma digital por JOSE VALDINAR DA SILVA:06482831320 Dados: 2024.01.10 11:09:33 -03'00'

José Valdinar da Silva
Prefeito Municipal

[1] Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderásubstituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ouordem de execução de serviço:
I - dispensa de licitação em razão de valor;
II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras,inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.
(...)
§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o deprestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez milreais).

Id:167C40B26BB4AB63

CONDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

FRANCISCO AYRES

Ata de Reunião do COMDEMA
Conselho de Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Francisco Ayes - PI

Data: 15/08/2023	Início: 09:00h	Término: 11:00h

PAUTA:

No dia 15 do mês de agosto do ano de 2023, as 09h, na sede da Prefeitura Municipal, deu-se inicio a reunião do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, onde o Presidente deu as boas-vindas a todos os presentes nesta reunião, fazendo a leitura da ata da reunião passada e abriu espaço para questionamentos, como nenhum conselheiro questionou, foi passada para a proxima pauta que foi a avaliação das ações desenvolvidas no primeiro semestre, onde o conselheiro Luis Carlos tomou a palavra apresentou as ações na agricultura e pecuária, como a campanha de vacinação contra a febre aftosa, a distribuição dos peixes na Semana Santa, ações sobre o uso adequado de agrotóxicos, logo em seguida o conselheiro Adão Leal tomou a palavra falando sobre os cuidados do meio ambiente do município com as campanhas educativas em relações algumas poluições como: Atmosférica, Sonora e Visual; Instalação de placas de concientização ambiental, Limpeza do município, entre outras atividades, logo em seguida a conselheira Eunice Lima, como representante da Comunidade Monte Santo, zona rural do município, comentou sobre a importância de todas as ações realizadas e firmmou o apoio da comunidade em ações realizadas na mesma e em outras localidades, pois ressaltou a importância da participação popular para que as ações tenham um alçance maior e sucesso em sua realização.

Sem mais solicitação de palavra por parte dos conselheiros, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada essa reunião. Eu, Luis Carlos Andrade Nunes, como Secretário deste Conselho, lavrei a presente ata que séra assinada por todos os que estavam presentes.

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

	NOME	SITUAÇÃO	ENTIDADE/SECRETARIA	ASSINATURA
1	Adão Leal dos Reis	TITULAR	Secretaria do Meio Ambiente	
2	Luis Carlos Andrade Nunes	SUPLENTE	Secretaria de Agricultura	
3	Elias Camelo de Almeida Junior	TITULAR	Dir. do Setor de Arrecadação e Tributos	
4	Nádya Pereira Nunes	SUPLENTE	Controladora	
5	Antonio da Guia Bueno Mesquita	TITULAR	Poder legislativo	

CONDEMA – CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES

6	Jardelson Mendes de Andrade	SUPLENTE	Poder Legislativo	
7	Gustavo Feitosa Nunes			

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

	NOME	SITUAÇÃO	ENTIDADE / SECRETARIA	ASSINATURA
1	Gustavo Feitosa Nunes	TITULAR	Igreja católica	
2	Maria da Guia Alves Rodrigues	SUPLENTE	Igreja católica	
3	Francivaldo Barros de Sousa	TITULAR	EMATER/ADAPI	
4	Luis Enrique Mota Ferreira	SUPLENTE	EMATER/ADAPI	
5	Eunice Lima de Sousa	TITULAR	Associação de Moradores Monte Santo	
6	Rozangela Pereira Lima	SUPLENTE	Associação de Moradores Monte Santo	

CONVIDADOS	SEGMENTO / SECRETARIA	ASSINATURA

Luis Carlos Andrade Nunes
Secretário - COMDEMA

Adão Leal dos Reis
Presidente - COMDEMA

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais